

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 050/2016

ANO

2016



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 039/2016

EMENTA

DISPÕE SOBRE APORTES PARA O SANTAFEPREV, PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, ALTERANDO-SE A LEI Nº3.105 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 04 / 16



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 04 / 16

APROVADO 26 / 04 / 16

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 04 / 16

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 44 / 2016

Data: 26 / 04 / 16

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 44/2016 PROJETO DE LEI Nº 39/2016

" Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei nº 3.105 de 14 de agosto de 2013".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2015, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondentes aos valores constantes das tabelas de aporte, assim distribuída entre os órgãos:

APORTES ANUAIS PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	2.938.030,81	2029	8.665.420,99
2017	4.424.745,20	2030	8.665.420,99
2018	5.840.663,66	2031	8.665.420,99
2019	7.256.582,12	2032	8.665.420,99
2020	8.665.420,99	2033	8.665.420,99
2021	8.665.420,99	2034	8.665.420,99
2022	8.665.420,99	2035	8.665.420,99
2023	8.665.420,99	2036	8.665.420,99
2024	8.665.420,99	2037	8.665.420,99
2025	8.665.420,99	2038	8.665.420,99
2026	8.665.420,99	2039	8.665.420,99
2027	8.665.420,99	2040	8.665.420,99
2028	8.665.420,99		

APORTES ANUAIS SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	149.654,24	2029	441.389,84
2017	225.382,89	2030	441.389,84
2018	297.505,41	2031	441.389,84
2019	369.627,93	2032	441.389,84
2020	441.389,84	2033	441.389,84
2021	441.389,84	2034	441.389,84
2022	441.389,84	2035	441.389,84
2023	441.389,84	2036	441.389,84
2024	441.389,84	2037	441.389,84
2025	441.389,84	2038	441.389,84
2026	441.389,84	2039	441.389,84
2027	441.389,84	2040	441.389,84
2028	441.389,84		

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

APORTES ANUAIS FUNEC			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	686.863,27	2029	2.025.832,87
2017	1.034.432,64	2030	2.025.832,87
2018	1.365.451,08	2031	2.025.832,87
2019	1.696.469,52	2032	2.025.832,87
2020	2.025.832,87	2033	2.025.832,87
2021	2.025.832,87	2034	2.025.832,87
2022	2.025.832,87	2035	2.025.832,87
2023	2.025.832,87	2036	2.025.832,87
2024	2.025.832,87	2037	2.025.832,87
2025	2.025.832,87	2038	2.025.832,87
2026	2.025.832,87	2039	2.025.832,87
2027	2.025.832,87	2040	2.025.832,87
2028	2.025.832,87		

APORTES ANUAIS CÂMARA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	15.616,94	2029	46.060,56
2017	23.519,49	2030	46.060,56
2018	31.045,72	2031	46.060,56
2019	38.571,96	2032	46.060,56
2020	46.060,56	2033	46.060,56
2021	46.060,56	2034	46.060,56
2022	46.060,56	2035	46.060,56
2023	46.060,56	2036	46.060,56
2024	46.060,56	2037	46.060,56
2025	46.060,56	2038	46.060,56
2026	46.060,56	2039	46.060,56
2027	46.060,56	2040	46.060,56
2028	46.060,56		

APORTES ANUAIS SANTAFÉPREV			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	24.138,45	2029	71.193,88
2017	36.353,09	2030	71.193,88
2018	47.986,07	2031	71.193,88
2019	59.619,06	2032	71.193,88
2020	71.193,88	2033	71.193,88
2021	71.193,88	2034	71.193,88
2022	71.193,88	2035	71.193,88
2023	71.193,88	2036	71.193,88
2024	71.193,88	2037	71.193,88
2025	71.193,88	2038	71.193,88

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CFP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

2026	71.193,88	2039	71.193,88
2027	71.193,88	2040	71.193,88
2028	71.193,88		

§ 1º - Os recolhimentos de que trata o caput deverão ser efetuados dentro de cada exercício.

§ 2º - Dos valores devidos para o ano de 2016 poderão ser descontados os valores recolhidos sobre as bases de contribuições das competências de janeiro a março de 2016, conforme alíquota prevista no inciso III do Art. 1º de Lei 3.105 de 14 de agosto de 2013.

§ 3º - Os valores constantes da tabela supra poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

§ 4º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações do Ministério da Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Parágrafo único- Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e congêneres dos demais órgãos supra mencionados, autorizados a criarem fichas específicas para as despesas previstas na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o inciso III do Art. 1º da Lei 3.105 de 14 de agosto de 2013, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de abril de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CFP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 046/2016

Santa Fé do Sul, 20 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera a forma de recolhimento de valores para a equação do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, revogando-se o inciso III do artigo 1º da Lei 3105 de 14 de agosto de 2013.

A lei 3.105 de 14 de agosto de 2013 traz previsão de recolhimento através da aplicação de alíquotas variáveis até o ano de 2044. No entanto após análises pertinentes, formou-se juízo de que o pagamento através aportes anuais preestabelecidos é uma forma mais apropriada, até mesmo para a apuração do índice com despesas de pessoal, uma vez que tal valor não será computado para a apuração de tal índice. Referida despesa será classificada com o código 3.3.91.97.00.

Necessário esclarecer, conforme já previsto no § 2º do Artigo 2º da legislação ora proposta, que os valores recolhidos referentes às competências de janeiro a março de 2016, serão deduzidos dos montantes previstos na tabela anexa relativamente ao ano de 2016.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

039/2016

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei nº 3.105 de 14 de agosto de 2013.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2015, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondentes aos valores constantes das tabelas de aporte, assim distribuída entre os órgãos:

APORTES ANUAIS PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	2.938.030,81	2029	8.665.420,99
2017	4.424.745,20	2030	8.665.420,99
2018	5.840.663,66	2031	8.665.420,99
2019	7.256.582,12	2032	8.665.420,99
2020	8.665.420,99	2033	8.665.420,99
2021	8.665.420,99	2034	8.665.420,99
2022	8.665.420,99	2035	8.665.420,99
2023	8.665.420,99	2036	8.665.420,99
2024	8.665.420,99	2037	8.665.420,99
2025	8.665.420,99	2038	8.665.420,99
2026	8.665.420,99	2039	8.665.420,99
2027	8.665.420,99	2040	8.665.420,99
2028	8.665.420,99		

APORTES ANUAIS SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	149.654,24	2029	441.389,84
2017	225.382,89	2030	441.389,84
2018	297.505,41	2031	441.389,84
2019	369.627,93	2032	441.389,84
2020	441.389,84	2033	441.389,84
2021	441.389,84	2034	441.389,84
2022	441.389,84	2035	441.389,84
2023	441.389,84	2036	441.389,84
2024	441.389,84	2037	441.389,84
2025	441.389,84	2038	441.389,84
2026	441.389,84	2039	441.389,84
2027	441.389,84	2040	441.389,84
2028	441.389,84		



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

APORTES ANUAIS FUNEC

ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	686.863,27	2029	2.025.832,87
2017	1.034.432,64	2030	2.025.832,87
2018	1.365.451,08	2031	2.025.832,87
2019	1.696.469,52	2032	2.025.832,87
2020	2.025.832,87	2033	2.025.832,87
2021	2.025.832,87	2034	2.025.832,87
2022	2.025.832,87	2035	2.025.832,87
2023	2.025.832,87	2036	2.025.832,87
2024	2.025.832,87	2037	2.025.832,87
2025	2.025.832,87	2038	2.025.832,87
2026	2.025.832,87	2039	2.025.832,87
2027	2.025.832,87	2040	2.025.832,87
2028	2.025.832,87		

APORTES ANUAIS CÂMARA

ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	15.616,94	2029	46.060,56
2017	23.519,49	2030	46.060,56
2018	31.045,72	2031	46.060,56
2019	38.571,96	2032	46.060,56
2020	46.060,56	2033	46.060,56
2021	46.060,56	2034	46.060,56
2022	46.060,56	2035	46.060,56
2023	46.060,56	2036	46.060,56
2024	46.060,56	2037	46.060,56
2025	46.060,56	2038	46.060,56
2026	46.060,56	2039	46.060,56
2027	46.060,56	2040	46.060,56
2028	46.060,56		

APORTES ANUAIS SANTAFÉPREV

ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	24.138,45	2029	71.193,88
2017	36.353,09	2030	71.193,88
2018	47.986,07	2031	71.193,88
2019	59.619,06	2032	71.193,88
2020	71.193,88	2033	71.193,88
2021	71.193,88	2034	71.193,88
2022	71.193,88	2035	71.193,88
2023	71.193,88	2036	71.193,88
2024	71.193,88	2037	71.193,88
2025	71.193,88	2038	71.193,88
2026	71.193,88	2039	71.193,88
2027	71.193,88	2040	71.193,88
2028	71.193,88		



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º - Os recolhimentos de que trata o caput deverão ser efetuados dentro de cada exercício.

§ 2º - Dos valores devidos para o ano de 2016 poderão ser descontados os valores recolhidos sobre as bases de contribuições das competências de janeiro a março de 2016, conforme alíquota prevista no inciso III do Art. 1º de Lei 3.105 de 14 de agosto de 2013.

§ 3º - Os valores constantes da tabela supra poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

§ 4º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações do Ministério da Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Parágrafo único- Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e congêneres dos demais órgãos supra mencionados, autorizados a criarem fichas específicas para as despesas previstas na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o inciso III do Art. 1º da Lei 3.105 de 14 de agosto de 2013, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 20 de abril de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 ABR 2016

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 ABR. 2016
PROT. Nº 223

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

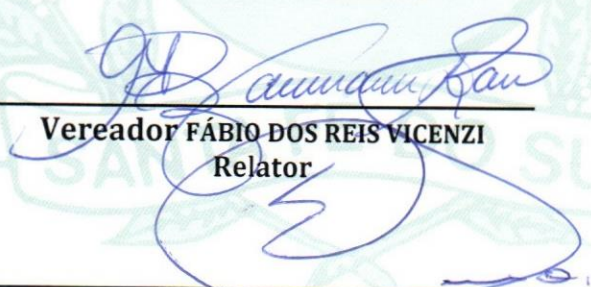
para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 39/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei nº3.105 de 14 de agosto de 2013.**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de abril de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 050/2016

PROJETO DE LEI Nº. 39/2016.

Ementa: " Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei nº3.105 de 14 de agosto de 2013."

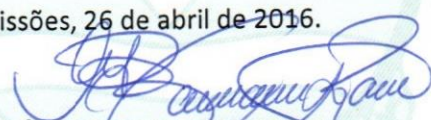
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 050/2016

PROJETO DE LEI Nº. 39/2016.

Ementa: " Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei nº3.105 de 14 de agosto de 2013."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça